10

Copia - Nº 64. Fl. 85 - Escriptura publica de Compra e Venda da Fazenda do Pinheiro que fazem a Fazenda Nacional e o espolio do finado José de Souza Bezerra na forma abaixo. Saibam quantos esta virem, que no anno do N. S. J. Christo de 1891, aos 28 dias do mez de Março, nesta Capital dos E. U. do Brazil, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo por me ter sido a presente distribuida hoje. E sendo ahi comparecerão como Outorgante vendedor o Dr. Francisco Antonio Pessoa de Barros na qualidade de testamenteiro do finado José de Souza Bezerra, devidamente para esse fim autorisado pelo Alvará do Juizo da Provedoria desta Capital, de 2 de Outubro de 1890, e que vai abaixo transcripto, e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Bacharel Pedro Agapito da Veiga Jr., procurador Fiscal do Thesouro Nacional, ambos moradores nesta Cidade, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas de mim Tabellião do que dou fé, perante as quaes pelo Dr. Francisco Antonio Pessoa de Barros foi dito que o espolio do finado José de Souza Bezerra é legitimo senhor e possuidor da Fazenda do Pinheiro, no municipio de Pirahy, Freguezia de Sant'Anna do Pirahy, hoje

e desembaraçado de qualquer onus judi-
cial ou extrajudicial, que o mesmo José
de Souza Bravo, houve parte por herança
de seu finado sogro Barão do Pirahy,
e outra parte por Compra que fez a di-
versos, Conforme tudo Consta dos documen-
tos apresentados e archivados na Re-
partição Competente do Thesouro Nacio-
nal, que a referida Fazenda de Pinhei-
ro tem por limite; ao Norte o rio Pa-
raibyba, desde o ribeirão que vem do
Chico Gomes desagua no Paraibyba até um
valle Cruzo do rio Cazumbaia; ao Sul, as
terras de D. Cecilia de Moraes desde o
lugar em que morreu Frei Pamaceno,
e seguindo por um valle, até o marco
onde faz angulo agudo, e mais pelas
terras da Fazenda do Sobrado desde
o marco que deve estar no morro
de Indaiá, vindo em linha recta, pas-
sando meio kilometro, pouco mais
ou menos distante do lugar em
que mora Carrica ao rio Cazumbaia; a
Oeste as terras da mesma Dona Ce-
cilia de Moraes por um valle até a
margem do Pinheiro em linha recta
e depois circuladamente pela margem
ao Oeste terras da mesma D. Cecilia
de Moraes pelos rumos das fazendas que
foram de Frei Luiz Gomes, Dr. Siqueira
Macario e Arlindo; que a referida
fazenda tem 280 alqueires de terras
ou 9 ½ 5 ½ 4 ares e 40 Centiares, sendo

3.136 ares e 82 centiares de matta virgem e o mais de capoeirões, capoeiras finas e pastos, com 52.000 pés de café, arvoredos fructiferos, aceide e muitas benfeitorias, taes como engenho de café, casa e de serra, terreiro, casa de morada com grandes accommodações, muitos lances de casas, senzallas, cachoeira e cercados; e tendo combinado com o Ministerio da Agricultura vendeo a mesma fazenda, com todas as suas benfeitorias e accessorios, destinado ao serviço de immigrantes, e achando-se autorisado pelo referido Alvará do Juizo da Provedoria, faria da mesma venda, como de facto vendido tem de hoje para sempre a outorgada Fazenda Nacional pelo preço de 100:000$000, que o thesouro recolherá directamente ao Banco do Brazil, servindo o traslado da presente escriptura de plena e geral quitação, para jamais reclamal-a ou repetil-a, transferindo á mesma todo o direito, acção, dominio e posse civil que sobre a mesma tinha o referido expoente, confirmando-a na posse que já estava da mesma fazenda e benfeitorias, por força deste instrumento e da clausula constituto, obrigando-se successores do mesmo vendido a fazer esta venda firme e valiosa,

tirando a outorgada a salvo e para de
quaesquer duvidas e contestações
de futuro. E pelo Procurador Fiscal
do Thesouro Nacional foi dito que
em virtude do Aviso n. 1885 do Mi-
nisterio da Agricultura, de 21 de Novem-
bro de 1890, mandado cumprir por
despacho de 9 de Março de 1891 de
sua Excellencia o Senhor Ministro da
Fazenda, acceitava a presente escriptu-
ra como nella se contem. Não paga
imposto de transmissão de propriè-
dade e apenas sello proporcional
na forma das disposições fiscaes em
vigor. Alvará - Alvará de autorisação
passado a requerimento do Dr. Francis-
co Antonio Pessoa de Barros na qua-
lidade de testamenteiro do finado
José de Souza Breves, na forma e
para o fim abaixo declarado. O
Dr. Manoel da Silva Mafra, Juiz de
Direito da Vara Privativa da Provi-
doria, Capella e Residuos, desta Ci-
dade do Rio de Janeiro, Capital Federal
da Republica dos Estados Unidos do
Brazil - e seu Termo &c. &c. &c. sabem aos
que o presente Alvará virem, que
por Juizo delle autorisou ao Dr. Francis-
co Antonio Pessoa de Barros, digo
Pessoa de Barros, na qualidade de tes-
tamenteiro do finado José de Souza
Breves para que possa entregar
ao Governo Federal dos Estados Unidos

14

do Brasil as terras e benfeitorias da Fazenda de Pinheiro, nos termos de Direito e com as provisas-garantias, promovendo o mesmo testamenteiro a entrega ao Banco do Brasil directamente e por parte do Governo da importancia de cem contos de reis valor da desapropriação ficando a referida quantia recolhida ao dito Banco a disposição deste Juizo, juntando aos autos respectivos o recibo do Banco, em o presente alvará sendo cumprido fará justiça ao supplicante e aos interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos dous de Outubro de 1890. Eu Procopio José da Silva Escrivão interino que subscrevi. Manoel da Silva Mafra. Estavão collados duas estampilhas no valor de 4:200 Rs. devidamente inutilisadas. Pagou-se 1 conto Rs. de Sello pelas estampilhas abaixo collados e devidamente inutilisadas. E lhes sendo lida assignarão com as testemunhas Manoel Borges de Aguiar Costa e Augusto de Azevedo presente eu Carlos Portes de Bustamante Sá Tabellião que a escrevi - Pedro Augusto da Veiga Junior - Dr. Antonio Francisco Pereira de Barros - Manoel B. de A. Costa - Augusto de Azevedo - Estavão collados e devidamente inutilisadas estampilhas no valor total de 1 conto.

14-9-23

P.S. Trasladada do proprio livro hoje. Eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Carlos Fortes de Bustamante Sá. —— Confere com o original. Commissão do Cadastro, 14 de Setembro de 1923. Waldemar Rodrigues escrivão extº. adhº. - Alvaro Fortes, addido ao Thesouro Nacional.